



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**  
**Coordenação-Geral de Licitação e Contrato**

**Ref.: RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 02/2014 – Questionamentos 5 a 9**

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução da obra de dragagem de manutenção por resultado - adequação do canal de acesso e do berço do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza (CE), compreendendo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

**Questão 5:** Na página 49 de 157 do Anexo I, Termo de Referência, segundo parágrafo, está indicado que “o marco final do objeto da licitação será a cota superior da “Faixa A”, conforme especificado e demonstrado nas Tabelas 2 e 3 e nas figuras 1 e 2”. No terceiro parágrafo dessa mesma página é referido que “para apuração dos marcos contratuais definidos anteriormente (presumidamente nas Tabelas e Figuras referenciadas) serão aceitas profundidades maiores do que a COTA DE DRAGAGEM de cada ÁREA, mas os volumes excedentes não serão remunerados”. Da interpretação da Figura 2, concluímos acerca da existência de uma “Faixa D” cuja cota inferior equivale à Cota de Projeto. As Tabelas 2 e 3 não estão em consonância uma vez que na Tabela 2 a “Faixa D” começa na cota 14,3 até 14,2 e na Tabela 3 começa na cota 13,99 até à Linha de Água reduzida ao Nível de Referência.

- a. Podem por favor clarificar qual a cota inferior da “Faixa D”, uma vez que parece existir um claro erro na tabela 2 com respeito à sua espessura?
- b. Podem clarificar se existirão as faixas B e C, uma vez que ambas parecem não fazer sentido no contexto desta licitação (ausência de remuneração variável)?
- c. É nosso entendimento que todo o volume dragado até à cota inferior da “Faixa A” – COTA DE DRAGAGEM (incluindo o dragado dentro das faixas B e C, se for o caso) será remunerado. Podem confirmar o nosso entendimento?

Resposta: ( a ) A “Faixa D” está compreendida entre a cota imediatamente acima da cota de projeto e o nível de referência; ( b ) As “Faixas B e C” serviram para explicitar a Figura 1 - Desenho Esquemático das Profundidades, mantendo a padronização adotada pela SEP/PR para as obras de dragagem; e ( c ) Toda a dragagem realizada até a cota inferior da “Faixa A”, ou seja, 14,50m, será remunerado, contemplando inclusive as “Faixas B e C”. Foi providenciada Errata ao Edital ajustando as Tabelas 2 e 3, para melhor clarificar as profundidades.

**Questão 6:** Na página 91 de 157, Anexo V, Modelo de Planilha Orçamentária, estão referidos percentuais máximos para o valor dos itens do Grupo 1 (Projetos de Engenharia), Grupo 2 (Dragagem, por área) e Grupo 3 (Mobilização e Desmobilização, por equipamento). É nosso entendimento que, no respeitante aos equipamentos Draga de Sucção e Recalque de 20”, 25” e batelões, em caso de apresentação de apenas 1 (um) equipamento do tipo Draga de Sucção e Recalque em substituição dos equipamentos do mesmo tipo propostos pela SEP, será possível adicionar os percentuais indicados para as “Mobilização e Desmobilização” de ambos os itens 3.2 e

3.2, para efeitos de constituição do valor parcial de Mobilização e Desmobilização equivalente. É correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Conforme previsto no item 7.1.3.1 do Edital, "A Planilha Orçamentária deverá conter as etapas, discriminações, unidades de medição, quantidades e percentuais exatamente nos termos definidos no Anexo V, não sendo permitida nenhuma alteração pelo Licitante."

**Questão 7:** Pela complicação das varias etapas no escopo do projeto e elaboração das vários equipamentos gostaria de ter uma prorrogação da entrega das propostas com no mínimo de duas semanas.

Resposta: A data de abertura das propostas de preços está mantida.

**Questão 8:** Na tabela de "critério de pagamento das medições" na pagina 59 são dados os percentuais do peso das varias etapas de serviços. Se a participante opta para utilizar uma draga de sucção e recalque com maior potencia sol como vamos ser honrada para ambos as etapas 3.2 e 3.3?

Resposta: Os pagamentos referentes à mobilização/desmobilização serão realizados no início/término de cada etapa correspondente.

**Questão 9:** No anexo 1, Termo de referencia, clausula 4, pagina 49 esta escrita a seguinte:

*"O objeto será considerado cumprido quando a totalidade das Áreas descritas na Tabela 2 alcançar profundidades de soleira dentro da FAIXA "A", demonstrado por meio da apresentação de levantamento hidrográfico devidamente aprovado pela Autoridade Marítima.*

*O marco final do objeto será a cota superior da FAIXA "A", conforme especificado e demonstrado nas Tabelas 2 e 3 e nas Figuras 1 e 2."*

Para apuração dos marcos contratuais definidos anteriormente serão aceitas profundidades maiores do que a COTA DE DRAGAGEM de cada ÁREA, mas os volumes excedentes não serão remunerados.

Entendemos que assim precisamos dragar superior da cota final da faixa A e que a sobre dragagem não será remunerada 'ou seja' no canal precisamos dragar no mínimo ate a cota de -14.50m e não somos pagos para sobre dragagem. Por favor, confirma nosso entendimento.

Resposta: O material dragado compreendido na Faixa "A" será remunerado. A exemplo, no canal, o material dragado entre as cotas 14,30m e 14,50m serão remunerados. O excedente a 14,50m não será remunerado.



Ivaci Pozenato Costa

Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem

Brasília (DF), 02 de abril de 2014.